



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 15343/2025/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

Universidade Federal Fluminense – UFF

reitor@id.uff.br

corregedoria@id.uff.br

Assunto: Comunicação da existência de Unidade de Correição Instituída - UCI na UFF.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00190.109520/2025-53.

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, é com satisfação que comunico que, à vista da análise realizada, de ofício, pela Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU) em relação a normativos organizacionais e regimentais disponibilizados no portal eletrônico da Universidade Federal Fluminense – UFF, verificou-se que a Unidade Correcional da UFF se enquadra como Unidade de Correição Instituída - UCI, nos termos do art. 2º, III, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que estabelece que serão consideradas UCI aquelas unidades setoriais que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estejam previstas na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade; e

II - possuam competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar; e

III - possuam cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade.

2. Nesse sentido, é oportuno destacar as vantagens que o enquadramento da área disciplinar como UCI traz para a Instituição:

i) a autoridade máxima da Instituição se torna apta a receber a subdelegação de competência prevista nos art. 2º e 3º do Decreto nº 11.123/2022. Na prática, significa que o reitor da UFF se torna competente para praticar atos que resultem no julgamento de processos administrativos disciplinares com aplicação de penalidades de: a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente; e

ii) o titular da unidade correcional passa a ter direito a um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

Ressalta-se que a existência de mandato fixo e protegido ao titular da área gera segurança em relação ao trabalho desenvolvido na unidade correcional da UFF.

3. Ante o exposto, parablenizo o corpo diretivo da UFF por mais esse avanço na governança da instituição.

4. Por fim, destaco que deverá haver a indicação de nome de servidor para ocupar o cargo de titular da Unidade de Correição da instituição, com apresentação dos documentos exigidos na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 para a avaliação e aprovação por esta Corregedoria-Geral da União - CRG em até 90 dias. Ressalta-se que a indicação deve ser feita pela autoridade máxima da instituição, com aprovação do Conselho Superior ou de Administração, sendo possível indicar a Sra. Thaisa Nunes Ferreira, que atualmente já ocupa a função, se assim a direção da UFF o desejar. Após aprovação do nome, terá início a contagem do prazo de 2 anos de mandato, nos termos do art. 2º do mesmo normativo.

5. Frente ao exposto, no aguardo da indicação formal da corregedora da UFF, coloco esta Corregedoria-Geral da União - CRG à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVARES DA ROCHA**, Corregedora-Geral da União, em 30/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3806972 e o código CRC 3A35B47D

1. ANEXO ÚNICO

1.1. Link de acesso à Portaria Normativa CGU nº 27/2022: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/quero-aprender/PN272022Redaoconsolidada.pdf>

1.2. Link de acesso à Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf

2. E-PAD

2.1. O Sistema e-PAD organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares.

2.2. Seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal, conforme dispõe a Portaria n.º 2463/2020.

2.3. Link de acesso ao e-PAD: <https://epad.cgu.gov.br>